

De acordo com o **princípio da autotutela**, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O §4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo e inquisitivo. Diante de todo o exposto, esta Comissão, amparada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deliberou pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado, para fins de **INABILITAR** a empresa CONSTRUFORT EIRELI no referido certame, visto que a mesma não apresentou uma das parcela de maior relevância técnica conforme item 8.2.2.4, alínea “g” do edital.

V - DA CONCLUSÃO




Concluimos que as razões apresentadas no recurso se mostraram suficientes para conduzir-nos a reforma da decisão atacada, para inabilitar a Empresa contrarrazoada.

Pelo exposto, com base na Lei nº 8.666/1993, e nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, concluimos pelo **DEFERIMENTO** do recurso, devendo a Administração inabilitar a empresa CONSTRUFORT EIRELI, com fundamento nas razões acima explicitadas.

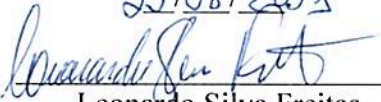
Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Teresina, 25 de agosto de 2021.

COMISSÃO:

- 1) Josilma dos Santos Barbosa (Presidente): 
- 2) Francisco Giovanni de Sousa Alencar (Membro): 
- 3) Frank Pessoa Avelino (Membro): 

Ratifico a decisão da CPL Obras I em

25/08/2021

Leonardo Silva Freitas

Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT